

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA J LIMA - PE 042/2022 - RESPOSTA RECURSO DA PREFEITA.....
ADJUDCAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 042/2022

DECRETO

DECRETO.....



RESPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA J LIMA – PE 042/2022 – RESPOSTA RECURSO DA PREFEITA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2022

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Monte Santo – Bahia, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa **J LIMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI** e, determinar como **vencedora** do certame as empresas **JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA 74840711534**.

Informe-se na forma da Lei.

Monte Santo – Bahia, 29 de setembro de 2022.

SILVANIA SILVA MATOS

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: J LIMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2022

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, vasilhame, fardo com unidades, para suprir o consumo diário das Secretarias Municipais e suas unidades.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pelas empresas **J LIMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.439.163/0001-15, devidamente qualificada, contra a decisão que declarou vencedora do certame, a seguinte empresa: **JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA 74840711534**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, sob os argumentos de que a empresa declarada habilitada e vencedora do certame, não cumpriu com as exigências do edital.

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada as licitantes as apresentações de contrarrazões no prazo legal, não foram apresentadas contrarrazões.

Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 30 de agosto de 2022 às 10h:30min, na plataforma de licitação do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, conforme consta no edital de convocação e avisos da licitação.

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

No dia 16 de setembro de 2022, declarado vencedor, dos lotes, no sistema de licitação, através da decisão do vencedor do Pregão Eletrônico, abrindo-se o prazo recursal. No dia 19 de setembro de 2022, a empresa **J LIMA**, apresentou seu recurso, via e-mail. O recorrente apresentou seu recurso dentro do prazo previsto em Lei e dentro do prazo previsto no Edital, sendo seu recurso tempestivo e levado a mérito.

Portanto, o presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos da legislação e do edital de convocação, em Sessão Pública de licitação, tendo as empresas manifestado a intenção de recorrer, sendo aceita pelo pregoeiro.

II. Das alegações da empresa J LIMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, perante a empresa JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA 74840711534

Alega a empresa **J LIMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, que a empresa **JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA 74840711534**, não cumpre as exigências do edital. Alega que o licitante não apresentou o Balanço Patrimonial, conforme exige o edital. Alega que não apresentou o alvará de funcionamento da empresa. Ainda alega o licitante não cumpriu com o atestado de capacidade técnica.

Passa-se a análise.

III. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 042/2022, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

De forma preliminar, é cediço que a Administração tem que observar os princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como os previstos no art. 37 da Constituição

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Federal, cumprindo as normas e condições previstas no instrumento convocatório, conforme determina o art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Neste diapasão, o edital é a lei interna que deve ser seguida pela Administração e pelas licitantes. Neste caminho, vale aclarar que a Administração não afastou as regras por ela mesma estabelecidas no edital no curso do processo de licitação, o que assegura o tratamento isonômico entre as licitantes e garantir a segurança e estabilidade às relações jurídicas.

O cumprimento do princípio da Isonomia deverá ser assegurado nas contratações, porém, não se dá de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos reúnam determinadas condições e cumpram determinados pré-requisitos para que tenham condições de cumprir os contratos e executando as obras com qualidade e no tempo esperado pela Administração Pública.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve também pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, desde que não haja, sob hipótese alguma, prejuízo a administração.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).

Passa-se as análises de forma isolada de cada uma das peças que foram apresentadas a esta Administração:

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

III.1. Acerca da alegação da empresa **J LIMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, que a empresa **JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA 74840711534**, não cumpre as exigências do edital. Alega que o licitante não apresentou o Balanço Patrimonial, conforme exige o edital. Alega que não apresentou o alvará de funcionamento da empresa. Ainda alega o licitante não cumpriu com o atestado de capacidade técnica.

Sobre a alegação que a empresa não apresentou o Balanço Patrimonial, cabe salientar que a empresa é classificada como MEI (Microempreendedor Individual), como também está classificado como Simples Nacional, não sendo quem está enquadrado como MEI obrigado a produzir e apresentar o Balanço Patrimonial, de acordo com o artigo 97 da Resolução CGSN 94/2011, artigo 3º e 7º da CGSN 53/08, diferente ME e EPP. Sendo assim no caso em questão, não seria obrigatório a empresa apresentar o Balanço Patrimonial.

Sobre a alegação que a empresa não apresentou o Alvará de Funcionamento, a empresa que é enquadrado no MEI (Microempreendedor Individual), é dispensado do alvará de funcionamento, conforme resolução CGSIM nº 59.

Sobre a alegação que o licitante não apresentou atestado de capacidade técnica, não tem fundamento, pois o mesmo apresentou o atestado com o Município de Monte Santo, como também apresentou o extrato do contrato, que originou o atestado, cumprindo o item 14.4.1.

Portanto, diante dos fatos apresentados e da análise feita não cabe aceitar o recurso interposto.

IV. SOBRE A INABILITAÇÃO DO LICITANTE J LIMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

Deve-se salientar, que o licitante **J LIMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, descumpriu as exigências do edital, o mesmo não apresentou a proposta inicial, como também,

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

não apresentou marca da sua proposta arrematada, realinhada, conforme exigências dos item 11.1 e 12.1, respectivamente.

V. DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 10.520/2002, pelo instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, julgo improcedente o recurso administrativo da empresa **J LIMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**. Mantendo HABILITADO e declarado VENCEDOR, o licitante: **JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA 74840711534**

Assim, julgo **IMPROCEDENTE** os recursos interpostos, mantendo-se a decisão inicial.

Submete-se a autoridade superior.

Monte Santo, BA 29 de setembro de 2022.

DANILO RABELO COSTA
PREGOEIRO OFICIAL

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

5



ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 042/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
P.J: 13.698.766/0001-33

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento da legislação vigente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, artigo 4º, inciso XXI, **ADJUDICA** o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, e comunica a quem possa interessar o resultado da sessão, cujo objeto a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, vasilhame, fardo com unidades, para suprir o consumo diário das Secretarias Municipais e suas unidades. Sendo vencedor e adjudicada, as seguintes pessoas jurídicas de direito privado: **JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA 74840711534**, inscrito no **CNPJ sob o nº 40.704.984/0001-06**, com o valor global estimado de R\$ 142.156,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais), para o lote 01.

Monte Santo – Bahia, 29 de setembro de 2022.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022

Processo Administrativo nº 163/2022

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

Objeto: Constitui objeto da presente ata a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, vasilhame, fardo com unidades, para suprir o consumo diário das Secretarias Municipais e suas unidades

Valor Global: R\$ 142.156,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais), para o lote 01.

Recurso Orçamentário:

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento emitida.

Empresa com Preço Registrado: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
74840711534

CNPJ nº 40.704.984/0001-06

Data de Assinatura: 29/09/2022

Prazo e Vigência: 12 (doze) meses.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13.

Prefeita Municipal: Silvania Silva Matos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o presente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, vasilhame, fardo com unidades, para suprir o consumo diário das Secretarias Municipais e suas unidades, em favor da seguinte pessoa jurídica de direito privado: **JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA 74840711534**, inscrito no **CNPJ sob o nº 40.704.984/0001-06**, com o valor global estimado de R\$ 142.156,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais), para o lote 01.

Monte Santo – Bahia, 29 de setembro de 2022.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 507/2022

“Altera o Decreto nº 242/2021, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 04/2021,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 242/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 04, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23.

I - Chamamento Público para manifestação de interesse e apresentação de proposta de trabalho;

II -

Parágrafo **único.**

.....

I - Chamamento público é o processo para identificação, dentre as entidades qualificadas como Organização Social de Saúde, das entidades interessadas em celebrar determinado contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante manifestação de seu interesse e apresentação da proposta de trabalho.

II -

Art. 25.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

- I** - O objeto da parceria;
- II** - A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- III** - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV** - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V** - O valor máximo previsto para a realização do objeto;
- VI** - As condições para interposição de recurso administrativo;
- VII** - A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

§1º

§2º O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 27.

Parágrafo único - O prazo para a Organização Social manifestar interesse, apresentando a proposta de trabalho, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município.

Art. 28. Quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social de Saúde manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa, a Comissão Especial de Seleção promoverá o concurso de projetos, que consiste na análise, julgamento e classificação dos programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 28, o art. 29 e seus §§1º e 2º, o art. 30, o art. 31, incisos de I a VIII e seu parágrafo único, todos do Decreto nº 242/2021.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 29 de setembro de 2022.

SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33